



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

**CONTRATO N° 006/2020**

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2020

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA EDYR VAQUEIRO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, EM COMEMORAÇÃO A FESTA TRADICIONAL DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DA CIDADE DE JACARAÚ.

**PARTES CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de Jacaraú, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Augusto Luna, nº 45, Centro, Jacaraú-PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.947.699/0001-03, neste ato representado na forma legal pelo seu Prefeito Constitucional, ELIAS COSTA PAULINO LUCAS, residente e domiciliado na Rua São João, nº 95 – Centro de Jacaraú-Pb, inscrito no CPF nº 021.996.804-79 e portador da Célula de Identidade -RG nº 101.621.969 SSP/RJ do outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Aguinaldo Gurgel Junior, nº 2070, Bairro: Candelaria, Cidade: Nata/RN; Inscrita no CNPJ sob o nº: 08.958.625/0001-72, representada pelo Senhor: Leonardo Martins de Medeiros, portador do CPF sob o n.º 007.504.724-13 e RG n.º 1.497.550 SSP/RN, proprietário.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 003/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	SHOW ARTÍSTICO	DATA DA APRES.	LOCAL DA APRES.	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DO SHOW	VALOR DA APRES.
01	EDYR VAQUEIRO	03/02/2020	Parque da Criança – Geralda dos Anjos Pessoa Galvão	01H40MIN	02H00MIN ÀS 03H40MIN	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$20.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até **30/04/2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ-PB - CEP: 58.278-000**  
**CNPJ: 08.947.699/0001-03**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

---

4.1- O show artístico será exclusivamente em comemoração aos festejos tradicionais e Emancipação política da Cidade de Jacaraú.

4.2 – A banda deverá tocar no mínimo a quantidade de horas estabelecida no item 1.1 da Cláusula primeira do contrato, com todos os seus integrantes.

4.3 – A banda deverá respeitar seus horários de tocada de modo que não atrapalhe a apresentação das outras atrações musicais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

5.1 Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao show artístico, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3 O contratante se responsabilizará com o custeio de despesas com alimentação e hospedagem dos componentes da banda.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

6.1 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

6.2 Cumprir de forma integral com os compromissos assumidos para a prestação de serviço supra, se responsabilizando por quaisquer falhas ou erros decorrente.

6.3 Todos os meios materiais para apresentação artística da Banda Contratada será de responsabilidade do CONTRATADO.

6.4 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.5 - O CONTRATADO ficará responsável pela realização tempestiva da apresentação solicitada;

6.6 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO**

---

7.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), onerando nas dotações de 2020:

02.210 – Secretaria de Esporte e Cultura

13.392.1006.2056– Apoio de Prom. de Event. Artís. e Culturais

13.392.1005.2057– Manut. da Cultura e Lazer

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

---

8.1 Não haverá reajustamento no preço proposto.

**RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARÁU-PB - CEP: 58.278-000**  
**CNPJ: 08.947.699/0001-03**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

---

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento pela contratação será efetuado a vista, após a realização do show artístico, diretamente ao Contratado, com apresentação da documentação fiscal, à CONTRATADA ou Representante Legal, através da Secretaria de Finanças.

9.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal e ou recibo.

9.3 A liquidação fica condicionada a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como as seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la (anexa):

a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on line" mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 28 da Lei 8.666 de 1993, apresentada pelo contratado;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 Pelo atraso injustificado da apresentação ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do show artístico não realizado.

10.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ-PB - CEP: 58.278-000**  
**CNPJ: 08.947.699/0001-03**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

10.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.


11.4 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Jacaraú, 30 de Janeiro de 2020

  
**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS**  
Prefeito/Jacaraú  
Contratante

  
**NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
Leonardo Martins de Medeiros  
Contratado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁU

---

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

3768836-5 SSP-PB

2.º

RG N.º

094134111-30

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARÁU-PB - CEP: 58.278-000  
CNPJ: 08.947.699/0001-03